DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10342/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/4972/2018
PROTOCOLO	: 1903029
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2018
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (S-10) E AGENTE REDUTOR LIQUIDO AUTOMOTIVO ARLA 32 PARA ATENDER A DEMANDA DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL
EMPRESA ADJUDICADA	: AUTO POSTO TIO SAM LTDA.
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase), e do Termo de Apostilamento realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, nos termos do art. 120, I, "a", e § 4º do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se à aquisição de combustível (tipo: Diesel 5-10) e de agente redutor líquido automotivo arla 32 para consumo parcelado dos veículos que compõem a frota municipal.

Foi homologada a empresa supracitada com o valor de R$ 230.178,04 (duzentos e trinta mil, cento e setenta e oito reais e quatro centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio de sua Análise ANA-4ICE-27654/2018, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da ata de registro de preços dele decorrente e do 1º Termo de Apostilamento.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-3ª PRC-20620/2018, opinando no mesmo sentido.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

O 1º Termo de Apostilamento foi regularmente formalizado e teve por objeto atualizar o valor contratado (Óleo Diesel S-10), passando de R$ 3,89 (três reais e oitenta e nova centavos) para R$ 4,12 (quatro reais e doze centavos), totalizando um acréscimo de R$ 9.817,62 (nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

A ata de registro de preços atendeu às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Assim, **acolho** o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **DECIDO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 2/2018, da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1/2018, dele decorrente (1ª fase) e do 1º Termo de Apostilamento realizado pela Prefeitura Municipal de Japorã/MS, responsável o Sr. Vanderley Bispo de Oliveira, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", e § 4º do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

sroc